LEI Nº 4.884, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera a nomenclatura do cargo de Gerente de Transporte Rodoviário e Aéreo, dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, previsto no Anexo II – E, art. 136 e art. 143, da Lei Municipal nº 4.452 de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º FICA ALTERADA a nomenclatura do cargo de Gerente de Transportes Rodoviário e Aéreo, de provimento em comissão, previsto no Anexo II – E, da Lei Municipal nº 4.452 de 25 de janeiro de 2016, para **Gerente Administrativo de Aeroporto**, conforme segue:

Anexo II – E

Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO				
Unidade Administrativa	Cargo	Qtde	Símbolo	Valor (R$)
Gerência Administrativa de Aeroporto	Gerente Administrativo de Aeroporto	1	CC3 FG2	3.737,61 1.819,35

Art. 2º FICA ALTERADO o art. 136, da supracitada Lei, que passa a vigorar conforme segue:

I- b) Gerência Administrativa de Aeroporto:

1. Seção – Aeroporto Municipal;

Art. 3º FICA ALTERADO o art. 143, da supracitada Lei, que passa a vigorar conforme segue:

À Gerência Administrativa de Aeroporto, diretamente subordinada à Diretoria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, compete:

I. Gerenciar a equipe técnica relacionada a sua área de atuação, bem como todas as atividades por ela desenvolvidas;

II. Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;
III. Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;
IV. Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria, auxiliando na elaboração de atos normativos;
V. Gerenciar as atividades operacionais, administrativas e orçamentárias do aeroporto, analisar as irregularidades e acompanhar a resolução de problemas;
VI. Monitorar, desenvolver e executar tarefas ligadas à área do transporte aéreo;
VII. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Ficam inalterados os vencimentos, instituídos na Lei Municipal nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de março de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 02/04/2020
Katia Nigueton
Funcionária